



T. CESSÃO Nº 05/13
PROT. 13/09/1122
SMAJ

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA – N.º 001/2013

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia Dom Pedro I, km 140,5, SP 065, Pista Norte, neste ato legal, e estatutariamente representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - MÁRIO DINO GADIOLI**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 4.315.792 SSP/SP, e do CPF n.º 121.711.158-15, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ N.º 51.885.242/0001-40, sediada à Avenida Anchieta, n.º 200, Bairro Centro, na cidade de Campinas/SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Sr. **JONAS DONIZETTE**, portador do RG n.º 18.567.314-4 SSP/SP, e do CPF n.º 096.964.508-26, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tem entre si justos e acertados o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Ceasa/Campinas cede o uso à Cessionária, da seguinte área de sua propriedade:

HORTO SHOPPING OURO VERDE - HSOV		
Pavilhão: HSOV	Boxes: S/25-26-27-28	Área: 66,44 m²

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cessão de uso é dada a partir de **15 de março de 2013**, para a finalidade específica de:

Instalação de serviços do Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON

Parágrafo Único: A Cessionária obriga-se a cumprir integralmente o Regulamento de Mercado da Ceasa/Campinas, do qual declara ter pleno conhecimento, além de cumprir todas as normas e procedimentos estabelecido, necessários para a ordem e o bom funcionamento do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente Cessão é dada a título precaríssimo e intransferível pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Ceasa/Campinas,



independentemente de interpelação ou medida judicial, ou caso as partes infringjam qualquer cláusula do presente Termo. A revogação da Cessão de uso não gerará qualquer direito de retenção ou indenização, seja à que título for, à Cessionária, independentemente do tempo decorrido da assinatura do presente Termo.

Parágrafo Único: Caso seja do interesse das partes, a presente Cessão de uso poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Pela Cessão de uso a Cessionária gozará de isenção total de tarifas e rateios sobre a área ocupada.

CLÁUSULA QUINTA

A Cessionária, por sua conta e riscos, deverá obter todas as licenças e alvarás que forem necessárias para o exercício de suas atividades na área objeto da Cessão de uso, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes das mesmas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários, fiscais, ambientais e comerciais inerentes à atividade desenvolvida.

CLÁUSULA SEXTA

A Cessionária obriga-se a cumprir fielmente a legislação vigente e as normas e regulamentos da Ceasa/Campinas, além de:

1. Manter a área objeto da Cessão bem como a que lhe dá acesso em boas condições de higiene e uso, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e assim restituí-la finda a Cessão, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessária;
2. Não efetuar quaisquer edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, sem prévia autorização por escrito da Ceasa/Campinas, ficando essas, desde logo, incorporadas ao patrimônio da Ceasa/Campinas;
3. Empregar nos serviços pessoal idôneo, habilitado e cadastrado conforme disposto no Regulamento de Mercado, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique e usar a máxima cordialidade no trato com o público;



4. Respeitar os horários fixados através de normas ou regulamentos para a sua atividade;
5. Submeter-se à fiscalização da Ceasa/Campinas nos casos previstos no Regulamento de Mercado;
6. Fornecer as informações que a Ceasa/campinas julgar necessárias para o seu controle estatístico.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer danos ocasionados no local ou nas instalações, por parte da Cessionária ou seus funcionários, deverão ser reparados imediatamente. Se esses não forem efetivados nos dez dias subsequentes ao da ocorrência, a Ceasa/Campinas fará os reparos, cobrando o seu custo da Cessionária, sem prejuízos de, a critério da Ceasa/Campinas, cancelar a presente cessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA

A Cessionária concorda que a Ceasa/Campinas, através de seus empregados ou prestadores de serviços, ingresse na área objeto da Cessão, a qualquer tempo e hora, estando ou não o responsável no local, desde que seja para:

1. Examinar ou retirar mercadorias em estado de perecimento, causando riscos, transtornos ou incômodos a terceiros;
2. Proceder a sua desocupação por motivo de cancelamento ou abandono e outros casos previstos neste Termo e no Regulamento de Mercado;
3. Atender à solicitação de autoridade legalmente constituída;
4. Fiscalizar a manutenção da higiene.

CLÁUSULA NONA

No caso de desocupação da área por cancelamento da Cessão de uso ou abandono, os objetos não perecíveis encontrados no local serão removidos para depósito da Ceasa/Campinas ou de terceiros. Decorridos 30 (trinta) dias da remoção e, por inércia do interessado, não sejam retirados, estes serão considerados abandonados, podendo a Ceasa/Campinas deles se dispor da forma que melhor lhe convier, sem que assista à Cessionária o direito a qualquer indenização, ficando ainda sob sua responsabilidade as despesas decorrentes da remoção e armazenamento.



Parágrafo Único: As mercadorias perecíveis serão retiradas pela Ceasa/Campinas, sendo que a parte aproveitável será doada para entidades assistenciais e a parte deteriorada ou não aproveitável inutilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Cessionária não poderá, em nenhuma hipótese, ceder a terceiros, no todo ou em parte, temporariamente ou não, o objeto da Cessão de uso, bem como mantê-lo em inatividade prolongada sem a aprovação prévia da Ceasa/Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Ceasa/Campinas, em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade ou obrigação perante terceiros, com os quais a Cessionária tenha ou venha a ter contratos ou compromissos particulares ou decorrentes da atividade relacionada com a área objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As comunicações e notificações a serem feitas pelas partes serão consideradas válidas quando entregues diretamente à seus prepostos, com protocolo de recebimento, ou através de fixação de comunicado no quadro de editais e avisos. Correspondências, requerimentos ou outros, originados da Cessionária, deverão ser encaminhados através do protocolo geral da Ceasa/Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Ceasa/Campinas não se responsabiliza pelos materiais, equipamentos ou objetos existentes no interior da área objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência do presente Termo que não puderem ser resolvidas por consenso.

E por estarem assim justas e avençadas as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas capazes,



CEASA CAMPINAS
Centrais de Abastecimento de Campinas S.A.

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



ficando sem efeito qualquer termo de Cessão de uso referente à área objeto deste, anteriormente assinado.

- Autorizado pelo Protocolo n.º 2013/09/1122 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.**

Campinas, 15 de março de 2013.

Pela Cedente: Ceasa/Campinas



MÁRIO DINO GADIOLI
Diretor-Presidente

Pela Cessionária: **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**



JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Ivonéden V. Varanda Santiciolli
RG: 32.306.642-2 SSP/SP

Marilice de Medeiros Silva
RG: 18.171.675-6 SSP/SP